



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

02
0197

CONTRATO

Aquisição de Serviços de Reparação e Conservação de Máquinas e Viaturas da Freguesia

Aos quatorze dias do mês de julho de 2023, é celebrado, o presente contrato pelo prazo de um ano a contar da sua assinatura.

Entre:-----

A União de Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, pessoa coletiva pública n.º 510836348, com sede na Rua da Portela, nº 22, Apartado 24, 7430-909 Crato, neste ato representada por [REDACTED], na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, com o Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], com poderes para o ato, aqui designada como Primeira Outorgante.-----

E-----

[REDACTED], Cartão de Cidadão nº [REDACTED], residente em [REDACTED]
[REDACTED], 7430- 221 Flor da Rosa, que outorga em representação legal da empresa [REDACTED], com sede em [REDACTED] – Crato, identificação fiscal nº [REDACTED].-----

Verifiquei a identidade do Primeiro Outorgante assim como a qualidade e os poderes atrás referidos por ser do meu conhecimento pessoal e a identidade do Segundo Outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão.-----

Pelo Primeiro Outorgante foi dito que: -----

Por deliberação da Junta de Freguesia, datado de 6 de julho de 2023, e na sequência do procedimento de ajuste direto, foi adjudicado objeto do presente contrato, de acordo com a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, Caderno de Encargos e Convite, documentos que fazem parte integrante deste contrato. -----



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

92
0199

A minuta deste contrato foi aprovada pelo executivo na sua reunião de 6 de julho de 2023.-

Assim, é celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª

Objeto 1

1. Constitui objeto do presente procedimento os serviços de fornecimento de peças de substituição e acessórios (óleos, baterias, pastilhas e calços de travões, limpa para-brisas, embraiagens, filtros, pneus etc.) prestações indissociáveis ao serviço de manutenção e assistência.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados, de acordo com o disposto no número 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

[Handwritten signature and date 01/09]

Clausula 3ª

Preço contratual

1. O preço contratual a pagar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente contrato é no valor de 15.000,00€ (quinze mil euros), acrescido do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Os pagamentos a efetuar far-se-ão pela classificação orçamental seguinte: 02 02 03 02
4. A despesa está comprometida com o n.º 408.

Clausula 4ª

Prazo

- 1 - O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até um período de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5ª

Obrigação principal do fornecedor

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de efetuar a reparação e manutenção das viaturas e máquinas da Freguesia de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso,



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

92
0199

incluindo a substituição das peças e acessórios, nos termos definidos na parte das cláusulas técnicas deste caderno de encargos.

b) Obrigação de garantir a boa execução dos trabalhos, a qualidade das peças e acessórios utilizados na prestação do serviço de reparação e manutenção e conservação;

c) Obrigação de prestar o serviço ou substituir os bens no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a entidade adjudicante requisite, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais.

2 - As reparações das viaturas deverão contemplar as seguintes especialidades e componentes: mecânica, pneus (com inclusão de peças e acessórios).

3 - Independentemente, do previsto nas alíneas do n.º 1, o fornecedor deverá submeter à aprovação prévia um orçamento discriminativo dos serviços a executar e das peças a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação dos preços unitários.

Cláusula 6ª

Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pela Freguesia de Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s), no prazo estimado após a receção pela Freguesia das respetivas faturas.

2 - Para efeitos de pagamento por parte do contraente público, o prestador de serviços deve emitir a faturação quinzenalmente de todas as reparações efetuadas nesse período, onde deve incluir os respetivos números de cabimento e compromisso.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
0199

5 – Desde que devidamente emitidas as faturas são pagas através de transferência bancária.

Clausula 7ª

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Clausula 8ª

Casos Fortuitos ou de força maior

1 -Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer das partes.

3 -A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Caução

De acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não será exigível a prestação de caução.



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
01/09

Cláusula 10ª

Gestor do Contrato

O Gestor do presente Contrato é a Assistente Técnica Olga Maria da Silva Cousinho.

Cláusula 11ª

Cessão da posição contratual

1 - O Segundo Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Primeiro Outorgante.

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Segundo Outorgante no presente procedimento;
- b) O Primeiro Outorgante analisar, designadamente se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, e tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Assim disseram e outorgaram

Exibiram

Cartão de Cidadão nº

Número de identificação Fiscal

Cartão de Cidadão nº

Número de identificação Fiscal



União das Freguesias

Crato e Mártires, Flor da Rosa e Vale do Peso

O Presente contrato foi lido em voz alta aos outorgantes na presença dos mesmos e expliquei o conteúdo e efeitos depois foi assinado por todos e por mim Assistente Técnica da Freguesia.

1º Outorgante

2º Outorgante

Assistente técnica